



Prefeitura Municipal de Iúna – ES

DECRETO Nº 091/2022

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONDICIONANTE NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DOS RESÍDUOS PASSÍVEIS DE COLETA SELETIVA PARA ORGANIZAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (OCMR)”.

O Prefeito Municipal de Iúna – ES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº. 001/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo, que segue anexa como parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a criação de condicionante no licenciamento ambiental para destinação preferencial dos resíduos passíveis de coleta seletiva para Organização de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR).

Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas na Secretaria de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo (SMMALPT) no qual se destina.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna-ES, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (28/11/2022).

Assinado digitalmente
por CLÁUDIO DEPS
ALMEIDA:37667270791
Data: 2022.11.28
09:53:44 -0300

CLÁUDIO DEPS ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17h00m do dia 28/11/2012.

Assinado digitalmente por
BRENO VINÍCIUS DA SILVA
OLIVEIRA:11285314700
Data: 2022.11.28 09:54:56 -0300

Breno Vinícius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete



INSTRUÇÃO NORMATIVA MA Nº 001/2022

Dispõe sobre a criação de condicionante no licenciamento ambiental para destinação preferencial dos resíduos passíveis de coleta seletiva para Organização de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR).

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO: Decreto 091/2022

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo (SMMALPT).

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta norma estabelece o uso de condicionante aos processos de licenciamento ambiental para a destinação preferencial dos resíduos passíveis de coleta seletiva para Organização/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis no município de Iuna.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todos os processos de licenciamento, dispensa de licenciamento, autorizações ambientais e outros atos emitidos pelo setor de meio ambiente que caibam a destinação de resíduos recicláveis.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa (IN) consideram-se:

Materiais recicláveis: São aqueles que após passar por uma transformação física ou química ainda podem ser reutilizados, seja da forma original ou como matéria-prima para outros produtos para finalidades diversas.

Coleta seletiva: É o tipo de coleta que visa à seleção do lixo, separando papéis, plásticos, vidros, metais, orgânicos e não recicláveis.

Organização de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR): Grupo de pessoas organizadas em associação ou cooperativa que possuem como finalidade o uso de materiais recicláveis como fonte de renda e benefício dos participantes.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente IN integra as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo (SMMALPT), no sentido de proporcionar um melhor tratamento dos resíduos no município e fomento na criação de renda através das OCMR, e tem como base legal os dispositivos contidos:

Na Constituição Federal de 1988;



Na Lei Orgânica do Município de Iuna – ES Lei nº. 2.182/2008;

Na Lei Nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de responsabilidade do setor de meio ambiente inserir nos atos emitidos pelo setor, aos quais compreendam a geração de resíduos recicláveis, a condicionante modelo apresentada nesta IN.

CAPÍTULO VI DO MODELO

Art. 6º Fica estabelecido como modelo de condicionante para atendimento ao disposto nesta IN o texto descrito abaixo:

“Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma NBR nº 10.004”. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:

- Os resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries, sendo encaminhados prioritariamente para as associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município de Iuna”.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta IN deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais, ou técnicos assim a exigirem, bem como de manter o processo de melhoria continua dos serviços públicos municipais.

Art. 8º O possível desconhecimento dessa norma por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem poderá minimizar as medidas cabíveis.

Art. 9º Os termos contidos nessa IN não exige a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 10º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Iuna - ES, 28 de novembro de 2022.

Manoel Arcangelo Rafael Gomes
Secretário Municipal de Meio
Ambiente, Limpeza Pública e Turismo

MANOEL ARCANGELO RAFAEL GOMES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo

CLAUDIO DEPS
ALMEIDA:37667270791

Assinado digitalmente
por CLAUDIO DEPS
ALMEIDA:37667270791
Data: 2022.11.28
09:55:29 -0300

CLÁUDIO DEPS ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício